



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 161

Modifica dispositivo da Lei nº 141, de 04 de julho de 1955.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos adquirentes dos imóveis alienados em virtude da Lei nº 141, de 04 de julho de 1955, em atraso de pagamento, fica concedido a prazo de 60 (sessenta) dias para quitação de seus débitos.

Parágrafo único: Fuido o prazo concedido no presente artigo, o Poder Executivo fará executar o parágrafo 3º do Art. 8º da citada Lei.

Art. 2º. Fica modificado o Art. 3º da Lei nº 141, de 04 de julho de 1955 que passará a terá seguinte redação:

*“**Art. 3º.** A nenhum interessado serão vendidos mais de dois lotes, ficando o interessado obrigado a edificar pelo menos em um deles dentro do prazo de dois anos.”*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 19 de outubro de 1956.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal